



EXCELENTÍSSIMA SENHORA 1ª SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a redistribuição do Projeto de Lei nº 0437/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que estabelece condições e procedimentos para a celebração de transação nas hipóteses que especifica, a fim de que, além de tramitar na Comissão de Finanças e Tributação, também seja apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, pelos fundamentos que passa a expor:

Embora haja precedentes de divergência quanto à competência para apreciação, no âmbito das comissões permanentes, de projetos que tratam de incentivos fiscais de qualquer natureza, convênios com o CONFAZ, alterações no Código de Direitos e Deveres do Contribuinte, operações de crédito e modificações tributárias, o PL nº 0437/2025 não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, não havendo, portanto, margem para controvérsia sobre sua tramitação na CCJ.

Conforme expressamente disposto na Exposição de Motivos nº 80/2025, o referido projeto trata da instituição de normas gerais para a celebração de transações como forma de resolução de litígios relativos à cobrança de créditos no âmbito do Estado. Define os créditos que poderão ser objeto de transação, as modalidades admitidas, as concessões que poderão ser realizadas, as obrigações dos devedores, hipóteses de rescisão, e estabelece a criação do Comitê Gestor da Transação Tributária, com composição multissetorial e atribuições específicas.

Além disso, a proposição aborda aspectos de direito processual civil, garantias tributárias e regras de responsabilização de agentes públicos. Importa destacar que, conforme consignado no trecho final da Exposição de Motivos, o projeto limita-se a estabelecer regras gerais para a celebração de transações, cuja concretização dependerá de regulamentação específica e análise de cada caso concreto, não implicando, por si só, renúncia de receita, razão pela qual não incidem as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal pertinentes ao tema.

Dessa forma, verifica-se que não se trata de proposição orçamentária, nem de proposição que disponha sobre convênios com o CONFAZ, incentivos fiscais, majoração ou redução de tributos, ou operações de crédito, não havendo fundamento regimental para afastar a análise pela Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, com fulcro no art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que estabelece a competência da CCJ para se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, requer-se a redistribuição do PL 0437/2025 para que seja também apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, em estrita observância às normas regimentais e à natureza da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2025, às 13:55.
